

## ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SICOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO DE CAMAÇARI, DIAS D ÁVILA, LAURO DE FREITAS E SIMÕES FILHO, CNPJ 09.813.195/0001-63 Código Sindical nº 002.080.098057.7 do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAURO DE FREITAS, CNPJ: 32.700.213/0001-12 e Código Sindical nº04.615 representados neste ato, pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pôr suas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TAXAS ASSISTENCIAIS

Serão pagas ao Sindicato as seguintes taxas assistenciais:

Em favor do Sindicato dos Empregados – Os empregadores descontarão dos seus empregados o valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) nos meses de: maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro de 2017 e janeiro e fevereiro de 2018.

1.1. As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e repassar ao Sindicato dos Comerciantes na sua sede, ou via boleto bancário, Bradesco S/A Conta Corrente Nº. 18719-4, Agencia Nº. 1640, até o dia 10 do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

1.2. O trabalho não sindicalizado poderá opor-se aos descontos das taxas assistenciais a qualquer tempo, mediante declaração a próprio punho ou impresso, a ser entregue pelo próprio trabalhador na sede do Sindicato obreiro, situado na Avenida Bispo Renato Conceição da Cunha, nº 564, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP. 42.700-000, telefone (71) – 3378-0325, das 08:00hs às 12hs e das 13hs30minutos às 17:30hs, com expressa exclusão de sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de forma a manifestar a sua livre intenção, oportunidade que o sindicato não criará óbice ao recebimento, além de conceder um recibo idôneo a prova a entrega da petição de oposição, ficando o obreiro responsável por informar a empresa a sua oposição aos respectivos descontos, sob pena da efetivação do desconto enfocado.

1.3. Fica estabelecido que o sindicato profissional procederá com a ampla divulgação da do item 1.2 desta cláusula, em jornal de circulação, a partir do registro do respectivo instrumento coletivo no órgão competente, bem como, em informativos do sindicato profissional, o qual constará valor ou percentagem a ser descontado dos salários do trabalhador, e os meses do respectivo desconto.

1.4 A empresas obrigam-se a divulgar o direito de oposição dos trabalhadores, através de comunicados anexados próximo aos relógios de pontos ou em local de fácil e ampla visualização dos trabalhadores, devendo expressa constar os itens descritos na cláusula 1.2.



1.5. A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para devolução de valores já descontados.

1.6 Desconto de Mensalidades – As empresas que tenham nos seus quadros funcionários associados ao Sindicato Laboral, poderão com anuência Prévia destes, promover o desconto de 2% (dois por cento sob o salário mínimo), das respectivas mensalidades, e repassar via boleto, fornecida diretamente pelo Sindicato, até o dia 10(dez) do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% e mais atualização monetária.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Ficam as empresas comprometidas a realizarem os pagamentos das taxas Assistenciais e mensalidades Sindicais através de boleto bancário emitido pelo **SINDECOLF** ou através do seu site; [www.sindecolf.com.br](http://www.sindecolf.com.br).

a. **5 - Em favor do Sindicato Patronal – SICOMERCIO CAMAÇARI E REGIAO:** Aos integrantes da categoria econômica dos lojistas quer sejam associados ou não, deverão recolher em favor do SICOMERCIO CAMAÇARI e REGIAO, Sendo o Primeiro pagamento com vencimentos em 30/05/2017 taxa da contribuição Sindical com tabela: a contribuição assistencial nos valores máximos, conforme tabela a seguir:

a) Capital Social até R\$ 10.000,00, parcela anual R\$120,00 ( cento e vinte reais) .

b) Capital Social de R\$10.000,01 a R\$300.000,00 parcela anual de R\$200,00 (duzentos reais).


a) Capital Social acima de R\$300.000,01, a parcela anual de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

d) Os boletos poderão ser emitidos através do nosso site <http://sincomcam.sicomercio.org.br> ou encaminhadas pelo **SICOMERCIO** aos comerciantes através de Correios eletrônicos ou através de depósito no Banco Bradesco Agencia 0826- 5 C/C 0078881-3, multa de 2% acrescido de juros de 0,5%.

**PARAGRAFO UNICO** – O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo convencionado no parágrafo primeiro tomará por base o Artigo 600 da CLT.

Lauro de Freitas, 19 de abril de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO**  
Presidenta do SINCOMCAM  
CPF: 096.908.835-34

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE CARLOS SILVA COSTA**  
Presidente do SINDECOLF  
CPF: 309.572.305-91